



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 44/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 9/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 011, de 31 de dezembro de 2020**, como específica

Art. 1º A **Lei Complementar nº 011, de 31 de dezembro de 2020**, passa a vigorar com as alterações abaixo:-

“Art. 11 (...)

I - (...)

II - (...)

III - Recuos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), desde que a estrutura tenha no máximo 12,00 m (doze metros) de altura;

IV - Para estrutura superior as 12,00 m (doze metros) de altura, deverão ser atendidas aos parâmetros de recuos estabelecidos na Lei do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 19 Fica estabelecido os parâmetros mínimos para recuos laterais e de fundo da torre, conforme estabelecidos na Lei do Uso e Ocupação do Solo.

I - Estrutura de até 12,00 m (doze metros) de altura: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II - Estrutura de até 24,00 m (vinte e quatro metros) de altura: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - Estrutura de até 45,00 m (quarenta e cinco metros) de altura: 3,00 m (três metros);

IV - Estrutura de até 57,00 m (cinquenta e sete metros) de altura: 5,00 m (três metros);

V - Estrutura superior a 57,00 m (cinquenta e sete metros) de altura: 7,00 m (sete metros).

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 44/24 (projeto de lei complementar nº. 9/24).....pag. 2

Parágrafo único. Para o recuo frontal deverá ser considerado o maior valor entre H/12 (doze) ou 7,00 m (sete metros).

Art. 19A Fica estabelecido os parâmetros mínimos para os recuos de equipamentos, como: container, armário e etc.:


I - Recuo frontal: 5,00 m (cinco metros);

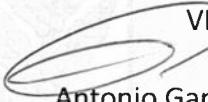
II - Recuo lateral e fundo: 2,00 m (dois metros);

III - Demais edificações existentes no lote: 2,00 m (dois metros).”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.


Sala das sessões, 17 de maio de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

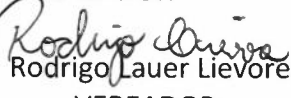

Jossuéla Martins Pirelli
VEREADORA

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.